



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

06  
**EMENDA Nº \_\_\_ DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 30/11/22  
SECRETARIA GERAL

Modifica o inciso I, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 259/2022, que “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

A Vereadora Professora Cida Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, na forma regimental, emenda modificativa, objetivando modificar o inciso I do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 259/2022

Neste sentido, o artigo 3º, I, do Projeto de Lei 259, passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – cientificar o munícipe ou o sujeito passivo de obrigações tributárias

[...]

**Justificativa:**

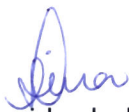
O Projeto de Lei 259/2022 “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

O artigo 3º, I, da proposição, da forma atual, viola disposições legais e constitucionais, uma vez que contraria o princípio da publicidade da administração pública, estampado no artigo 37 da Constituição da República.

Ocorre que o inciso em questão diz que quaisquer atos administrativos poderão ser comunicados por meio do DTEM, contudo, o artigo 5º dispensa a publicação no diário oficial das comunicações realizadas pelo meio eletrônico.

Não se questiona o dever de sigilo relativo às obrigações tributárias, porém não há que se ampliar o sigilo para quaisquer atos administrativos. Além disso, não é adequado que a plataforma, criada para tratar de matérias tributárias, seja ampliada para tratar de

quaisquer assuntos da administração pública, razão pela qual é apresentada a presente emenda.



**Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima**  
**Vereadora de Ipatinga**